

O projeto atende a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar conforme Anexo I da Lei 16.642/17. (Sistema de Aquecimento Solar).

O projeto contempla atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde.

O projeto atende ao Decreto 57.565/16, relativo à quota ambiental, conforme planilha SEI 048418082. Os documentos aprovados deverão ser entregues em SEL para a obtenção do Alvará de Aprovação da Edificação, nos termos do Decreto 55.036/14.

As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP: 048418168; SEI PCA: 048418285 do processo SEI 6068.2021/0002769-1

**Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo.**

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

## DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE PRODUÇÃO E HERBÁRIO MUNICIPAL - DPHM

**Despacho Nº 01/2022 - Interessado: CGPABI/DPHM - Assunto: Poda de limpeza e adequação de 01 (um) exemplar arbóreo de *Tabebuia pentaphylla*. 1 –** No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e com base na manifestação técnica da Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM, em caráter excepcional, a poda de limpeza e adequação de 01 (um) exemplar arbóreo de *Tabebuia pentaphylla*, localizado na Avenida Quarto Centenário, portão 7A, nesta capital; 2 – O presente Despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058078834 - Despacho Nº 2022\_01\_01\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão 03 (três) exemplares arbóreos mortos, sendo 01 (um) *Schizolobium parahyba* e 02 (dois) *Schinus molle*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 03 (três) exemplares arbóreos mortos sendo 01 (um) *Schizolobium parahyba* e 02 (dois) *Schinus molle* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058079802 - Despacho Nº 2022\_01\_02\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos sendo, 01 (um) *Handroanthus albus*; 01 (um) *Tipuana tipu*; 01 (um) *Jacaranda mimosifolia* e 01 (um) *Archontophoenix cunninghamiana*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos sendo, 01 (um) *Handroanthus albus*; 01 (um) *Tipuana tipu*; 01 (um) *Jacaranda mimosifolia* e 01 (um) *Archontophoenix cunninghamiana* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058080176 - Despacho Nº 2022\_01\_03\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão 01 (um) exemplar arbóreo morto *Eucalyptus* sp. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto *Eucalyptus* sp. na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058080419 - Despacho Nº 2022\_01\_04\_FL - DGPU - Interessado: Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima - Assunto: Supressão de 11 (onze) exemplares arbóreos sendo 02 (dois) *Morus nigra*; 01 (um) *Nerium oleander*; 03 (três) *Lucaena leucocephala*; 01 (um) *Ligustrum lucidum*; 02 (dois) *Tecoma stans*; 01 (um) *Schinus terebinthifolia* e 01 (um) *Bauhinia variegata*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 11 (onze) exemplares arbóreos sendo 02 (dois) *Morus nigra*; 01 (um) *Nerium oleander*; 03 (três) *Lucaena leucocephala*; 01 (um) *Ligustrum lucidum*; 02 (dois) *Tecoma stans*; 01 (um) *Schinus terebinthifolia* e 01 (um) *Bauhinia variegata* na área interna do Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, sito à Rua Heróis da FEB, 322, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 11 (onze) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058080654 - Despacho Nº 2022\_01\_05\_FL - DGPU - Interessado: Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima - Assunto: Supressão 02 (dois) exemplares arbóreos mortos. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos mortos na área interna do Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, sito à Rua Heróis da FEB, 322, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058080807 - Despacho Nº 2022\_01\_06\_FL - DGPU - Interessado: Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima - Assunto: Poda de limpeza e adequação de 11 (onze) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Lafoesia pacari*; 01 (um) *Anadenanthera macrocarpa*; 03 (três) *Ligustrum lucidum*; 01 (um) *Morus nigra*; 01 (um) *Caesalpinia pluviosa*; 03 (três) *Bauhinia variegata* e 01 (um) *Persea americana*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 11 (onze) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Lafoesia pacari*; 01 (um) *Anadenanthera macrocarpa*; 03 (três) *Ligustrum lucidum*; 01 (um) *Morus nigra*; 01 (um) *Caesalpinia pluviosa*; 03 (três) *Bauhinia variegata* e 01 (um) *Persea americana* na área interna do Parque Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, sito à

Rua Heróis da FEB, 322, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058080999 - Despacho Nº 2022\_01\_07\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Ligustrum lucidum* e 01 (um) *Platymiscium floribundum*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Ligustrum lucidum* e 01 (um) *Platymiscium floribundum* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081074 - Despacho Nº 2022\_01\_08\_LA - DGPU - Interessado: Parque Lajeado - Assunto: Supressão 01 (um) exemplar arbóreo morto de *Piptadenia gonoacantha*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto de *Piptadenia gonoacantha* na área interna do Parque Lajeado, sito à Rua Antônio Thadeo, 712, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081127 - Despacho Nº 2022\_01\_09\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Livistona chinensis*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Livistona chinensis* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081182 - Despacho Nº 2022\_01\_10\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão 01 (um) exemplar arbóreo morto de *Tabebuia ochracea*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo morto de *Tabebuia ochracea* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081234 - Despacho Nº 2022\_01\_11\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Poda de limpeza e adequação de 04 (quatro) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Murraya paniculata*; 01 (um) *Eucalyptus* sp. e 02 (dois) *Erythroxylum pulchrum*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 04 (quatro) exemplares arbóreos sendo 01 (um) *Murraya paniculata*; 01 (um) *Eucalyptus* sp. e 02 (dois) *Erythroxylum pulchrum* na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081293 - Despacho Nº 2022\_01\_12\_IB - DGPU - Interessado: Parque Ibirapuera - Assunto: Supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos de *Eucalyptus* sp. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos de *Eucalyptus* sp. na área interna do Parque Ibirapuera, sito à Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001047-9 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058081316 - Despacho Nº 2022\_01\_13\_LA - DGPU - Interessado: Parque Lajeado - Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Mangifera indica*. I.** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Mangifera indica* na área interna do Parque Lajeado, sito à Rua Antônio Thadeo, 712, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado, pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

**PROCESSO 6027.2022/0001121-1 - Despacho interno SVMA/CGPABI Nº 058115975**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL**  
**Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC**

**Despacho nº 02/2022 - Interessado: CGPABI/DGUC - Assunto: Supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos, sendo: 01 (um) de *Phoenix spp.*, 02 (duas) mortas e 02 (duas) de *Alchornea glandulosa*. 1 –** No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e com base na manifestação técnica da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC, AUTORIZO, em caráter excepcional, a supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos, sendo: 01 (um) de *Phoenix spp.*, 02 (duas) mortas e 02 (duas) de *Alchornea glandulosa*, localizados na área interna do Parque Natural Municipal Bororé, situado à Estrada das Vieiras, s/nº, nesta Capital; 2 – DETERMINO que seja providenciado, pela Administração do Parque, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, padrão CGPABI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a supressão, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87; 3 – O presente Despacho terá validade por 12 (doze) meses.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROCESSO 6027.2022/0001185-8**  
**REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS ÁGUAS, CARMO – OLAVO EGYDIO SETUBAL, CIÊNCIA, JARDIM SAPOPEMBA, LINEAR CONSCIÊNCIA NEGRA, LINEAR DA INTEGRAÇÃO ZILDA ARNS NEWMAN E NAIR BELO/SAVOY CITY REGIÃO LESTE. GESTÃO 2021/2023.**

**Art.1º.** A eleição para os Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Carmo – Olavo Egidio Setubal, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Consciência Negra, Linear da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo Savoy City reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição Portaria Nº 60 /SVMA -GAB/2021 e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24, retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88.

**TÍTULO I - Do Regimento**

**Art.2º.** O processo eleitoral unificado dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Consciência Negra, Linear Da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo/Savoy City, obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA-GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24 retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88, sendo assim serão compostos por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais;

b) 2 (dois) conselheiros/as titulares e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

**Art. 3º** O processo eleitoral unificado do Conselho Gestor do Parque Municipal Carmo – Olavo Egidio Setubal, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, páginas 23 e 24, retificado em 28/01/22 págs. 87 e 88 , sendo assim será composto por:

a) 6 (seis) conselheiros/as titulares e 6 (seis) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 2 (dois) conselheiros/as titulares e 2 (dois) Conselheiros/as suplentes eleitos/as como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

**TÍTULO II – Da Eleição**

**Art.4º** Os membros do Conselhos Gestores dos Parques Municipais Águas, Carmo – Olavo Egidio Setubal, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Consciência Negra, Linear da Integração Zilda Arns Newman e Nair Belo Savoy City serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as dos parques municipais citados nos no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto, de forma online pelo site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 12 hs às 16 hs na sede dos respectivos parques.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 10 hs às 12 hs, na sede dos respectivos parques.

**TÍTULO III – Das Competências**

**Art.5º.** São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

**TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral**

**Art.6º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

**TÍTULO V – Dos Candidatos**

**Art.7º** A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º Candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2021 pág. 69.

**Parque Águas**

**Segmento Frequentadores**

Nome	Apelido/Nome Social
André de Oliveira Barbosa – RG 290063590	Pezão
Antonio Vicente Martins Filho – RG 34705764	Japa
Glauco Aparecido Barbosa – RG 43073512	
James Souza – RG 29239406	James
Manoel da Cruz Oliveira – RG 24898116-X	Manoel da Cruz
Marcos Ferreira Azevedo – RG 24594269-5	Cafú
Wellington Cruz de Oliveira – RG 44864697	

**Segmento Entidade**

**Associação Esportiva e Cultural Meio Ambiente Jardim José Luiz – CNPJ 34.868.189/0001-50, representada pelo Sr. Jesus Pereira de Souza- RG 8897091-7**

**Segmento Trabalhador**

**Sr. Luiz Carlos Felis da Cunha – RG 25115061**

**Parque Ciência**

**Segmento Frequentador**

Nome	Apelido/Nome Social
Antonio Soares Nascimento – RG 8834746-1	Toninho
Cecilia Gonçalves da Silva Santos – RG 11817840-4	
Juliano Stevenson de Araujo Pinto – RG 58461360-X	Juliano Stevenson
Nilson Oliveira da Silva- RG 19231185-2	Marrom

**Segmento Entidade**

**Associação Comunitária Videira – CNPJ 28.368.468/0001-52 representada pela Sra. Maria Rita de Jesus Silva – RG 26406899**

**Segmento Trabalhador**

**Michele Aparecida Rodrigues – RG 33740353-3**

**Parque Jardim Sapopemba**

**Segmento Frequentador**

Nome	Apelido/Nome Social
Cleber Santos da Cunha, - RG 3 0 7 4 8 1 7 0 0	
Graziela da Silva Morais Santos, -RG 5 8 5 6 6 9 6 5	
João Carlos de Jesus, - RG 2 3 7 8 1 3 4 5 2	Salgadinho
Maurício Eduardo Alves Da Costa – RG 221477834	Maurício Eduardo
Nalían Alves de Souza Lima, RG 5 9 6 5 1 7 3 8 5	

**Segmento Entidade**

**ONG da Área Social do Parque das Flores, CNPJ 15.614.343/0001-13, representada pelo Sr. Jackson Pereira de Souza, RG 3284597**

**Segmento Trabalhador**

**Flaviana da Silva Santana, RG 3 8 3 9 3 7 0 3 6**

**Silmara Ferreira dos Santos, RG 2 5 6 7 5 0 9 0 7**

**Parque Linear da Consciência Negra**

“Participar” ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

- II – O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.
- III - O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.
- IV - Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.
- V - Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco?

Art. 11 A eleição dos representantes do Segmento Frequentador será realizada de forma on-line pelo site de Internet informado no artigo 8º deste regimento, das 10 hs do dia 14/03/2022 às 17 h do dia 20/03/2022.

§2º O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar somente em 1 (um) parque e deverá votar em 03 (três) candidatos, podendo ser voto nominal, nulo ou em branco, §3º É recomendável que o eleitor realize seu cadastro com antecedência.

Art. 12 Durante todo o período de cadastramento de eleitores e votações, haverá atendimento presencial aos eleitores que não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades de acesso, no prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§1º Os atendimentos se darão das 10h às 17h, na Rua do Paraíso, 387, térreo.

§2º Para cadastramento e votação na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os atendimentos se darão dos dias 07/03/2022 ao dia 18/03/2022 das 10h às 17 horas, sendo que do dia 07/03 ao dia 11/03/2022, somente para cadastramento e do dia 14/03/2022 ao dia 18/03/2022 para cadastramento e votação.

§4º Não ocorrerão atendimentos, conforme §1º acima, durante feriados, finais de semana ou períodos em que, por força maior ou determinação executiva, não haja atendimento ao público na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º O cadastramento poderá ser feito ininterruptamente do dia 07/03/2022 ao dia 20/03/2022.

§ 5º Os eleitores que realizarem seu cadastro do dia 07/03/2022 ao dia 13/03/2022, só conseguirão votar a partir das 10 horas do dia 14/03/2022, quando o sistema abrir para votação.

Art.13. Poderão votar eleitores/as com 16 (dezesesseis) anos ou mais

**TÍTULO VII – Do Atendimento Presencial**

Art. 14 O eleitor que não tenha acesso à internet ou tenha dificuldade de acesso poderá dirigir-se aos endereços citados neste artigo, munido de documento de identificação, e procurar a equipe do atendimento, que estará disponível no dia 20/03/2022 das 10 hs às 16 horas conforme descrição abaixo:

Parques	Endereço do Parque
Águas	Av. Des. Mário Guimarães / R. Des. Thyrasyulou P. de Albuquerque - Cidade Kemel
Carmo – Olavo Egídio	Av. Afonso de Sampaio Souza, 951 - Itaquera
Setubal	R. dos Têxteis, 1352 - Cidade Tiradentes
Ciência	R. Senador Nilo Coelho, 220 - Jardim Sapopemba
Jardim Sapopemba	Parque Ciência - R. dos Têxteis, 1352 - Cidade Tiradentes
Linear Consciência Negra	Rua Manoel Quirino de Matos, 1895, Vila Ema
Linear da Integração Zilda	Parque do Carmo - Avenida Afonso de Sampaio Souza, 951 - Itaquera
Arns Newman	
Nair Beloi Savoy City	

Parágrafo Único: Os pontos atendimento presencial, citados no caput deste artigo poderão sofrer alterações durante o processo eleitoral, devido a problemas de instabilidade e de infraestrutura. Caso haja alteração será comunicado via Diário Oficial.

**TÍTULO VIII- Da votação do Segmento Entidades**

Art. 15 A eleição do segmento entidades ocorrerá de forma presencial nos endereços citados no Título VII deste regimento eleitoral, na data de 19/03/2022 das 12hs às 16 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/na do seguimento movimentos, instituições ou entidades no Conselho Gestor eleitores portando documento oficial com foto e documentos comprobatórios da entidade, instituição e/ou movimento;

II - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; CNPJ da entidade, instituição e movimentos;

Carta de indicação do representante dos movimentos, instituições ou entidades assinado pela Presidência.

TÍTULO IX – Da votação do Segmento Trabalhador

Art. 16 A eleição do segmento trabalhadores ocorrerá de forma presencial na sede administrativa de cada parque, na data de 19/03/2022 das 10 hs às 12 horas.

I - Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício;

II - Documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

**TÍTULO X – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos/as**

Art.17 A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, ocorrerá ao final da mesma. Será emitido o boletim das urnas, no site que trata o art. 8º deste regimento, onde apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato; a classificação dos candidatos; e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Nos Parques Municipais Águas, Ciência, Jardim Sapopemba, Linear Consciência Negra, Linear Da Integração Zilda Arns Newman e Nair Beloi/Savoy City , serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

§ 2º Nos Parques Municipais Carmo – Olavo Egídio Setubal, serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 6º lugares e Suplentes os classificados entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 18 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 19 Serão considerados eleitos/as como titular e suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

- A - O número de Votos
- b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 20 Caso haja apenas 1 (um/a) movimento, instituição ou entidade inscrita/o, o/a mesmo/a será considerado/a Titular.

Art. 22 A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 23 Será considerado eleito/a como titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 24 Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 25 Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

**TÍTULO XI – Da Fiscalização**

Art. 26 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 27 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

**TÍTULO XII – Da Impugnação**

Art. 28 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

**TÍTULO XIII – Dos Conselheiros/as**

Art. 29 O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 30 As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art.31 As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 32 Os/as representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

**TÍTULO XIV – Das Disposições Finais**

Art. 33 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**EDUARDO DE CASTRO**  
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**PROCESSO 6027.2022/0001057- REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS BURLE MAX, CORDEIRO MARTIN LUTHER KING, LINEAR FEITIÇO DA VILA, LINEAR CANTINHO DO CÉU, LINEAR PARELHEIROS, NABUCO E PARAISÓPOLIS REGIÃO SUL. GESTÃO 2021/2023.**

Art.1º. A eleição para os Conselhos Gestores dos Parques Burle Max, Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco e Paraisópolis reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição Portaria Nº 60 /SVMA -GAB/2021 e edital de convocação para realização da eleição do Conselho Gestor publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, página 25 retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89.

**TÍTULO I - Do Regimento**

Art.2º. O processo eleitoral unificado dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco e Paraisópolis, obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, pag. 25 retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89, sendo assim serão compostos por:

- a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.
- b) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.
- c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

Art. 3º O processo eleitoral unificado do Conselho Gestor do Parque Municipal Burle Max, obedecerá às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 60/SVMA -GAB/2021, e edital, publicado em Diário Oficial da Cidade – DOC em 02/07/2021, pag. 25, retificado em 28/01/2022 págs. 88 e 89, sendo assim será composto por:

- a) 4 (quatro) conselheiros/as titulares e 4 (quatro) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.
- b) 1 (um) conselheiro/a titular e 1 (um) Conselheiros/as suplente eleitos/as como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.
- c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

**TÍTULO II – Da Eleição**

Art.4º Os membros do Conselhos Gestores dos Parques Municipais dos Parques Burle Max, Cordeiro Martin Luther King, Linear Feição da Vila, Linear Cantinho do Céu, Linear Parelheiros, Nabuco e Paraisópolis serão eleitos da seguinte forma:

- a) os/as representantes dos/as frequentadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto, de forma online pelo site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br .
- b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação, em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 12 hs às 16 hs na sede dos respectivos parques.
- c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 19/03/2022, das 10hs às 12 hs, na sede dos respectivos parques.

**TÍTULO III – Das Competências**

Art.5º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

- I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;
- II - propor estratégias de ações visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;
- III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades nestes desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;
- V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;
- VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;
- VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;
- IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;
- X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos

Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

**TÍTULO IV - Da Comissão Eleitoral**

Art.6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: a) coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho; b) apreciar e julgar os recursos e impugnações; c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

- e) registrar o processo eleitoral através de ATA;
- f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;
- g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

**TÍTULO V – Dos Candidatos**

Art.7º A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

§ 4º Candidaturas homologadas após o período de interposição de recursos, conforme publicação em Diário Oficial em 16/09/2021 pag. 69.

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Adriana Almeida Nascimento Batista - RG 301307720050 MA	
	Gustavo de Mattos Accacio - RG 18139026 SSP SP	
	Líriam Cristina Oi - RG 24621008-4	
	Nadine Cristóvão Lins - RG 29622590-3	
	União Educacional e Esportiva Jardim Colombo – CNPJ 19.303.968/0001-15, representada pela Sra. Ester Carro de Oliveira Bashalidis	
	Segmento Trabalhador	
	Adriane de Campos Silva – RG 53339571-9	
	Andre Machado de Santana – RG 53930248 SSP SP	
	Parque Cordeiro Martin Luther King	

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Bianca Soares Loeuwens - RG 66372980-4	
	Daniilo Secchiero Sic - RG 20134960	
	Diego Forell Bevilacqua - RG 53478393	
	Maria do Carmo Ferreira Lotfi - RG 617162703	
	Thais Helena Brasil Nunes - RG 32324708	Thais Brasil

Segmento Entidade  
ICIS – Instituto de Capacitação e Inclusão Social – CNPJ 13.096.305/0001-90 representada pelo Sr. Sandro Silva Vieira, CPF 278731988-2

SAJAPE - ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS PETROPOLIS E DOS ESTADOS – CNPJ 03.325.855/0001-80 representada pela Sra. Sandra Regina de Almeida Carcamo, RG 3045982-5

Segmento Trabalhador  
Adimilson Pereira dos Santos - RG 6 0 2 4 2 5 3 8 4  
Ana Patricia de Oliveira Macedo – RG 2 3 4 3 7 2 4 2 4  
Parque Linear Cantinho do Céu

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Carmo Damasceno de Santana, - RG 3 0 2 6 5 6 1 8 2	
	Floripes Andrade Fernandes, - RG 1 7 3 9 1 3 4 9 0	
	Mauriceia Gaudencia Medeiros, - RG 1 4 9 9 8 6 8 2 2	
	Samir de Lima, - RG 2 6 5 5 3 0 3 9	

Segmento Entidade  
Associação Imargem, CNPJ 36.188.442/0001-50, representada pelo Sr. Wellington Neri da Silva, RG 34.311.399-5  
Segmento Trabalhador  
Edson carvalho da Silva, RG 381570691  
Parque Linear Feição da Vila

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Claudinei Santos Moreira, - RG 3 3 2 9 6 5 7 4 0	Nei
	Flavio Mendes dos Santos Silva, - RG 2 0 6 7 7 8 4 0 5	Flávio
	José Carlos Cruz, - RG 2 3 2 4 6 6 3 4 8	
	Wilson Alves Barbosa, - RG 1 1 6 7 3 6 3 1 8	
	Segmento Entidade	
	Instituto Luz Vida e Esperança, CNPJ 27.878.983/0001-10, representada pela Sra. Mariza da Silva Rajão, RG 10827190-0	
	Segmento Trabalhador	
	Valdenir Alves de Souza, RG 2 2 6 6 5 8 4 5 4	
	Parque Linear Parelheiros	

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Adriano Ferreira Welsch, - RG 3 7 3 4 3 6 4 4 0	
	Ageu da Silva Chaves, - RG 3 3 2 9 7 8 7 3 4	Ageu Chaves
	Jefferson de Sousa Ramos, - RG 4 2 0 3 8 1 6 1	Jefferson Souza
	Francisca Antônia Costa - RG 53079133-X	Francisca Antônia
	Thais Braga Pinto Santana - RG 4 9 4 9 5 5 2 7 2	
	Segmento Entidade	
	Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande, CNPJ 66.510.835/0001-08, representada pelo Sr. Severino Carlos de Souza, RG 24985253-6	
	Grêmio Esportivo Phoenix Do Vargem Grande, CNPJ 07.472.879/0001-13, representada pelo Sr. João Raimundo Cedro de Souza, RG 38247947-6	
	Segmento Trabalhador	
	Claudio Alves Moreira, RG 2 5 1 9 4 3 1 5	
	Parque Nabuco	

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Fernanda Cristina Biserra de lima, - RG 2 3 4 7 6 1 6 7 2	
	Gerardo Rufino de Souza Filho, - RG 2 1 1 4 7 4 3 3 1 7	
	Jose Macedo Ricarte Filho, - RG 7 6 6 6 8 5 3 8	
	Segmento Entidade	
	Associação Amigos do Jabuca, CNPJ 31.239.910/0001-55, representada pelo Sr. Francis Kanô, RG nº 10.621.785-9	
	Segmento Trabalhador	
	João Lucas Ferreira Silva, RG 5 4 1 5 6 6 8 6 6	
	Parque Paraisópolis	

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Gideão da Silva Idelfonso, - RG 3 9 1 1 4 4 2 5	
	Leonardo Beirão Souza, - RG4488764-3	
	Natalício Silva de Jesus Santos, - RG 55485572-0	

Segmento Entidade  
Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola De Samba Imperatriz Da Sul, CNPJ 13.864.304/0001-49, representada pelo Sr. Givanildo Sebastião De Santana

Segmento Trabalhador  
Delson Francisco Goes, RG 3 9 0 3 4 2 7 1 3  
Parque Santo Dias

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Ademir dos Santos, - RG 3 0 1 3 4 3 0 1 9	Mi do Bar
	Darcio da Silva Maduro, - RG 3 3 2 9 2 9 8 3 8	
	Eliana de Lourdes Romeiro Bueno - RG 1 8 7 7 6 1 5 9	
	Marineide Santos Silva, - RG 2 0 2 6 2 1 3 2 7	Neide Santos
	Thiago Gomes Ferreira - RG 3 8 9 2 9 3 4 2 8	

Segmento Entidade  
Instituto Luz Vida e Esperança, CNPJ 27.878.983/0001-10, representada pela Sra. Mariza da Silva Rajão, RG 10827190-0  
Segmento Trabalhador  
José Araujo de Lisboa, RG 1 2 9 2 7 2 9 6 6  
Luiz Carlos Correa, RG 1 7 8 1 6 3 2 1 1  
Parque Sete Campos

Segmento Frequentador	Nome	Apelido/Nome Social
	Alexandre Pereira dos Santos - RG 3 3 5 0 1 7 4 9 6	
	Cícero Lucena Alves Bento, - RG 3 6 5 4 0 7 2 8	
	Elaine Maria Gomes, - RG 3 0 1 2 8 8 8 5 9	
	Gilson Ferreira da Costa - RG 5 3 6 3 1 5 1 9	Macieira
	José Aparecido dos Santos Alves - RG 3 0 9 6 5 7 1 5 5	Pezão
	Leia Moreira Ferreira - RG 3 6 1 0 9 3 3 6 6	
	Marconi Sena da Silva - RG 5 4 9 6 5 2 2 7 9	Marconi
	Maria de Fátima Lopes da Silva - RG 3 7 7 3 1 1 4 5 5	
	Patrícia Paula dos Santos, - RG 2 8 1 1 2 3 1 1 1	Loira
	Renato Vital de Sá Leopoldo - RG 4 2 9 0 5 9 8 4	Vital
	Solange Claudina Santos - RG 3 0 6 5 9 0 4 1 4	
	Thais Moraes da Silva de Medeiros - RG 4 4 5 2 7 5 2 8 5	Thais
	Willian Adorno Souza - RG 4 8 2 8 5 9 6 9 6	Will

Segmento Entidade  
Associação Movimento Solidário, CNPJ 29.216.657/0001-72 representada pela Sra. Amanda Gomes Catarino, CPF 300386738-51

Instituto Alberto Oliveira, CNPJ 30.256.520/0001-20 representada pela Sra. Solange Claudina dos Santos, RG 30.6